



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GENERAL CÂMARA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

250502

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 03/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA/RS, PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA E ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara:

FAZ SABER que apresenta, para deliberação do Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução:**

Art. 1º: Fica acrescido o **§5º ao art. 8º** da Resolução nº 05/2013, com a seguinte redação:

§5º. A Câmara Municipal realizará, anualmente, 02 (duas) Sessões Itinerantes em localidades do Município, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, com datas e locais definidos pela Mesa Diretora e aprovados em Plenário.

Art. 2º: Dá-se nova redação ao art. 14, §1º, do Regimento Interno e acresce o **§9º** da Resolução 05 de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação

Art. 14, §1º: A Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante chapa protocolada junto ao Secretário da Mesa dos Trabalhos ou cargo a cargo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

votação nominal ou secreta, para um mandato de um (1) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§9º. As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão ser protocoladas até o dia 30 de outubro de cada ano, contendo a nominata completa de seus integrantes.

Art. 3º. Dá-se nova redação ao art. 15, do Regimento Interno, Resolução 05 de 31 de outubro de 2013 e acrescentam-se o §1º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 15: A destituição de membro da Mesa poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando comprovadamente faltoso, omissio, desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos.

§1º O processo de destituição observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer antes da votação plenária.

Art. 4º. Dá-se nova redação ao art. 16, do Regimento Interno, Resolução 05 de 31 de outubro de 2013 e acrescentam-se o §§3º e 4º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art.16: A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Sessão Legislativa Ordinária, e a posse dos eleitos ocorrerá no último dia útil de dezembro do respectivo exercício, obedecendo ao disposto no art. 14 deste Regimento.

§3º: A posse antecipada prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa, devendo a nova Mesa iniciar suas funções a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§4º: Na hipótese de coincidirem a renovação da Mesa Diretora e o início de nova legislatura, em razão da posse dos Vereadores e do Prefeito eleitos, a posse da nova Mesa dar-se-á em 1º de janeiro, juntamente com a instalação da legislatura.

Art. 5º: Acrescenta-se ao art. 17, inciso II, a alínea “h”, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.17, alínea h: disponibilizar, em meio digital, todas as proposições, pareceres, atas e votações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da sessão ou reunião de comissão.

Art. 6º: Dá-se nova redação ao art. 36, inciso IX, do Regimento Interno, Resolução 05 de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 36, Inciso IX: Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º: Dá-se nova redação ao art. 98, §3º, do Regimento Interno, Resolução 05 de 31 de outubro de 2013 e acrescentam-se o §§§4º, 5º, 6º e 7º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 98, §3º: Persistindo o descumprimento após o prazo de 15 (quinze) dias do reiteramento, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que deverá instaurar procedimento interno para apuração das razões do não atendimento.

§4º: A Comissão de Constituição e Justiça, ao receber a comunicação, poderá requisitar documentos, informações complementares e convocar o responsável pelo órgão ou setor competente para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§5º: Verificada a ausência injustificada de resposta, a Comissão elaborará parecer propondo ao Plenário:

I – a remessa do expediente ao Ministério Público, para apuração de possível infração político-administrativa ou ato de improbidade;

II – a comunicação à Controladoria ou à autoridade administrativa competente, para aplicação das sanções previstas neste Regimento.

§6º: Constituem sanções administrativas pelo não atendimento injustificado ao Pedido de Informação:

- a) advertência formal ao servidor ou autoridade responsável;
- b) registro da ocorrência no Relatório de Fiscalização Anual da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) encaminhamento de recomendação para instauração de processo administrativo disciplinar, quando cabível.

§7º: A reiterada omissão no atendimento a Pedidos de Informação, devidamente comprovada em três ou mais ocorrências no mesmo exercício, configurará falta grave, sujeitando o agente público ao procedimento previsto para a Comissão Processante, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º: Fica incluído o §3º ao art. 179 ao Regimento Interno, Resolução 05 de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 179, §3º: Cada proposição poderá ser objeto de apenas um pedido de adiamento ou de vista em plenário por legislatura, sendo vedada nova solicitação com o mesmo fundamento.

Art. 9º: Fica incluído o art. 218-A ao Regimento Interno, Resolução 05 de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 218-A. Durante a convocação extraordinária, a Câmara Municipal apreciará exclusivamente as matérias constantes no edital de convocação, sendo vedada a formulação de pedido de vistas ou qualquer requerimento que importe em adiamento da deliberação.

Parágrafo único. As matérias incluídas na convocação extraordinária deverão possuir caráter urgente e relevante, devidamente justificado no ato convocatório.

Art. 10º. Fica incluído o inciso X ao artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Câmara, com a seguinte redação:

X- Licença gala, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento civil, mediante comprovação documental.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

General Câmara, 01 de dezembro de 2025.

CARMO
KONZEN:50
451375068
Assinado de forma
digital por CARMO
KONZEN:504513750
68
Dados: 2025.12.02
10:09:04 -03'00'

CARMO KONZEN

Presidente

ISMAEL LIMA DA SILVA
1º Secretário

MAIKY DOS PASÇOS LIMA

Vice-Presidente

Luisa S. de Souza
2º Secretária

Justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara/RS, promovendo ajustes pontuais que buscam fortalecer a função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantir maior transparência administrativa e adequar o funcionamento do Parlamento à realidade atual da gestão pública.

As alterações propostas foram elaboradas com base na experiência prática do Legislativo municipal e em consonância com princípios de eficiência, publicidade e moralidade administrativa.

As alterações ora propostas traduzem o compromisso desta Câmara com a modernização legislativa, a transparência pública e o fortalecimento institucional, aprimorando o funcionamento do Parlamento e aprimorando os mecanismos de controle e gestão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.